

**LEI MUNICIPAL Nº 4924**  
**PROJETO DE LEI Nº 5291**

**“DISPÕE SOBRE A COMPRA E VENDA DE COBRE, ALUMÍNIO, ESTANHO E FERRO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao furto, roubo e receptação de fios e cabos de cobre, tampas e grades de bueiros, tampas de reservatórios dos postos de combustíveis, tampas de inspeção de telefonia subterrânea, tampas de rede de esgoto, alumínio, estanho e ferro observará ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei são considerados comerciantes de cobre, alumínio, estanho e ferro toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte esses materiais metálicos, procedentes de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias, e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e as pessoas físicas que comercializam os produtos definidos no artigo 1º desta lei deverão preencher um termo de responsabilidade, em duas vias, onde constarão as seguintes informações:

I - razão social, endereço, telefone, identidade, CPF ou CNPJ do vendedor e do comprador;

II - data da venda, da compra, e se houver, data de troca;

III - detalhamento da quantidade e do material comercializado;

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo poderá implicar em sanções administrativas a serem aplicadas pelo Poder Executivo, atendendo ao que dispõe o artigo 7º da presente lei.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e as pessoas físicas que praticam o comércio de produtos definidos no artigo 1º desta lei e que não preencherem o termo de responsabilidade ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – aplicação de multa no valor de 100 (cem) Valor de Referência do Município - VRMs, que deverão ser pagas em, no mínimo, 30 (trinta) dias após a aplicação da multa; e

II – cassação do Alvará de Funcionamento no caso de reincidência, e aplicação de todas as sanções cabíveis.

**Art. 5º** O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de dezembro de 2022.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**